



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### Gabinete do Vereador Jair Tatto

#### PROJETO DE LEI

“Estabelece a obrigatoriedade de criação de espaço adequado ao atendimento de portadores de Transtorno do Espectro Autista – TEA em aeroportos, terminais transporte interestaduais, estádios de futebol e arenas esportivas”

**Art. 1º** - Ficam os Aeroportos, Terminais de Transporte Interestaduais, Estádios de Futebol e Arenas Esportivas obrigados a manter espaço adequado às necessidades dos portadores de Transtorno do Espectro Autista visando o atendimento adequado e prioritário.

§ 1º - Nos aeroportos e terminais de transporte interestaduais deverá ser disponibilizada sala destinada exclusivamente à recepção e atendimento de pais e responsáveis acompanhados de portadores de Transtorno do Espectro Autista – TEA para que ali sejam realizados os trâmites relativos ao embarque e despacho de bagagens e a espera pelo embarque que deverá ser prioritário.

§ 2º - Nos estádios e arenas esportivas deverá ser disponibilizado espaço exclusivo aos portadores de Transtorno do Espectro Autista – TEA e seus acompanhantes com acessibilidade adequada

**Art. 2º** - A sala de atendimento que se refere o § 1º do Art. 1º desta lei, deverá contar com brinquedos adequados recomendados por terapeutas, tais como encaixe de formas geométricas, formas com texturas e densidades diversas, devendo proporcionar o conforto e tranquilidade. Fica vedado o uso de brinquedos eletrônicos ou que usem pilhas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### Gabinete do Vereador Jair Tatto

A sala deverá contar com todos os equipamentos necessários ao trâmite de embarque e despacho de bagagens podendo ser compartilhada por diversas companhias aéreas.

**Art. 3º** - O espaço a que se refere o § 2º do Art. 1º desta Lei nos estádios e arenas esportivas deverá contar com paredes com revestimento que possibilite a redução de ruídos evitando-se assim desconforto aos portadores do Transtorno do Espectro Autista, contando com acessibilidade adequada e acesso prioritário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.

Vereador Jair Tatto

PT



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

### **Gabinete do Vereador Jair Tatto**

#### **JUSTIFICATIVA**

O Transtorno do Espectro Autista, conhecido por TEA, é considerado um transtorno de neurodesenvolvimento onde a criança tem dificuldade de comunicação social.

É decorrente de uma alteração que acomete o cérebro fazendo com que as conexões entre os neurônios ocorram de forma diferente do habitual, resultando em dificuldade de interagir com outras pessoas.

Existem várias categorias e níveis de autismo que resultam dificuldade de comunicação, interesses restritos e alterações na sensibilidade.

O presente projeto de Lei tem por objetivo minimizar o desconforto causado aos portadores do Transtorno do Espectro Autista em situações como embarque em terminais aéreos e rodoviários causados pelo excesso de ruídos e grande movimentação de pessoas.

É comum que diante desta situação as crianças autistas entrem em situação de stress e reajam gritando ou saiam correndo dificultando ou impossibilitando o controle de pais ou responsáveis. Tal situação poderá ser evitada com acolhimento adequado, proporcionando atendimento em espaço adequado onde há disponibilidade de brinquedos que possam proporcionar conforto e tranquilidade.

O projeto preocupa-se também em proporcionar espaço adequado nas arenas e estádios esportivos aos portadores do Transtorno do Espectro Autista.

Alguns clubes de futebol já oferecem instalações adequadas às necessidades dos autistas possibilitando a participação destes nos eventos esportivos

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.